



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS  
9ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 709.311  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS  
EXERCÍCIO: 2005

INFORMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator José Alves Viana, fl. 168, informa-se que:

Em atendimento ao despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, demonstra-se, a seguir, a apuração dos índices e limites constitucionais da aplicação no ensino, na saúde e nas despesas com pessoal após inclusão na receita base de cálculo do valor de R\$ 338.104,66 referente às transferências intergovernamentais do FPM, ICMS e IPI realizadas no início de janeiro de 2005 e contabilizadas antecipadamente como receita do exercício de 2004, conforme notas taquigráficas e ementa de parecer prévio emitido quando da apreciação dos autos de nº 696.566 – Prestação de Contas do exercício financeiro de 2004 fls. 38 a 48 e à fl. 184 cópia da fl. 08 do Relatório de Inspeção - Processo Administrativo 724.677:

1- Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Quadro demonstrativo fls.140 e 141):

Impostos e Transferências		R\$	12.030.456,44
Aplicação devida - CF	(25,00 %)	R\$	2.923.087,95
Aplicação Apurada	(24,25 %)	R\$	2.917.455,10

Ressalta-se que no valor da Aplicação Apurada anteriormente de R\$ 2.866.739,41 foi acrescentado o valor de R\$ 50.715,69 referente às retenções de 15% para contribuição ao FUNDEF incidente sobre as transferências recebidas em 2005, contabilizadas em 2004, conforme fl.09 do Relatório de Inspeção, cópia fl. 185 e notas taquigráficas fl. 41 alterando o valor da Aplicação Apurada para R\$ 2.917.455,10. Após inclusão da receita e a elevação do valor do FUNDEF o percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi alterado de 24,52% para 24,25% estando inferior ao percentual mínimo exigido pela Constituição Federal.

2- Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro demonstrativo fls. 144 e 145):

Impostos e Transferências		R\$	12.030.456,44
Aplicação Exigida – EC 29/200	(15,00%)	R\$	1.753.852,77
Aplicação no Exercício	(15,11%)	R\$	1.817.863,29

Após inclusão da receita o percentual de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde foi alterado de 15,55% para 15,11% obedecendo ao mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

3- Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal (Quadro demonstrativo fls. 142 e 143):

A) Município

Receita Base de Cálculo		R\$	15.072.924,69
Dispêndio Realizado no Exercício	(40,78%)	R\$	6.146.651,74
Permitido pela Lei Complementar	(60,00%)		

Após a inclusão da receita o dispêndio realizado no exercício foi alterado de 41,72% para 40,78% obedecendo ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b.

B) Executivo

Receita Base de Cálculo		R\$	15.072.924,69
Dispêndio Realizado no Exercício	(39,48%)	R\$	5.950.140,53
Permitido pela Lei Complementar	(54,00%)		

Após a inclusão da receita o dispêndio realizado no exercício foi alterado de 40,39% para 39,48% obedecendo ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b.

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo		R\$	15.072.924,69
Dispêndio Realizado no Exercício	(1,30%)	R\$	196.511,21
Permitido pela Lei Complementar	(6,00%)		

Após a inclusão da receita o dispêndio realizado no exercício foi alterado de 1,33% para 1,30% obedecendo ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b.

À consideração superior,

9ª CFM, em 24/10/2012

Stela Maris Pimenta Ribeiro  
Analista de Controle Externo – TC 1697-4